

**Cidade Jardim Shops S.A.**

CNPJ/ME 30.634.535/0001-85 - NIRE 35.300.517.300

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Junho de 2021**

**1. Data, Hora e Local:** 29 de junho de 2021, às 10h, na sede social da Cidade Jardim Shops S.A., situada na Cidade de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Companhia").

**2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**3. Mesa:** Presidente: Sr. Thiago Alonso de Oliveira; Secretário: Sr. João Alves Meira Neto.

**4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (I) a aprovação do aumento de capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5º (Capital Social) do Estatuto Social; (II) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (III) a ratificação da celebração, nesta data, do Termo de Fechamento e Outros Pactos, bem como de outros documentos relacionados à consumação da operação prevista no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da Companhia, de 14 de agosto de 2019, cuja celebração foi ratificada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 25 de junho de 2021; e (IV) a autorização para que os administradores e procuradores da Companhia promovam os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas.

**5. Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

**5.1.** Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma sumária, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e autorizar a sua publicação com omissão das assinaturas de todos os presentes.

**5.2. Aumento do Capital Social.** Considerando que o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em créditos no valor de R\$ **137.686.374,00** (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais), dividido em **137.686.374** (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro) ações, sendo **96.380.462** (noventa e seis milhões, trezentas e oitenta mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e **41.305.912** (quarenta e um milhões, trezentas e cinco mil, novecentas e doze) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, as acionistas da Companhia aprovaram a realização de um aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ **4.063.622,00** (quatro milhões, sessenta e três mil, seiscentos e vinte e duas) ações, sendo **2.844.535** (dois milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e **1.219.087** (um milhão, duzentas e dezesseis mil, oitenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, fixado com base no artigo 170, §1º, II, da Lei das Sociedades por Ações.

**5.2.1. Renúncia ao Direito de Preferência.** As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelas acionistas **JHSF Participações S.A.**, e **XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário - FII**, com a anuência e a expressa renúncia da acionista **JHSF Malls S.A.** em seu direito de acompanhar o referido aumento de capital, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente Ata.

**5.2.2.** Em decorrência da deliberação aprovada no **item 5.2** acima, o capital social da Companhia passará **DE R\$ 137.686.374,00** (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais), dividido em **137.686.374** (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro) ações, sendo **96.380.462** (noventa e seis milhões, trezentas e oitenta mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e **41.305.912** (quarenta e um milhões, trezentas e cinco mil, novecentas e doze) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal **PARA R\$ 141.749.996,00** (cento e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), dividido em **141.749.996** (cento e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações, sendo **99.224.997** (noventa e nove milhões, duzentas e vinte quatro mil, novecentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e **42.524.999** (quarenta e duas milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

**5.3.** Consignar que as ações ordinárias e as ações preferenciais ora subscritas pelas acionistas da Companhia serão asseguradas dos mesmos direitos das ações ordinárias e ações preferenciais, respectivamente, já emitidas pela Companhia.

**5.4.** Aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º. Capital Social.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em créditos, é de R\$ 141.749.996,00 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), dividido em 141.749.996 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações, sendo 99.224.997 (noventa e nove milhões, duzentas e vinte quatro mil, novecentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 42.524.999 (quarenta e duas milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal."

**5.5.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor de acordo com a redação constante do **Anexo II** da presente Ata.

**5.6.** Ratificar a celebração, nesta data, do Termo de Fechamento e Outros Pactos, bem como de outros documentos relacionados à consumação da operação prevista no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da Companhia, de 14 de agosto de 2019, cuja celebração foi ratificada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 25 de junho de 2021.

**5.7.** Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, a administração da Companhia e seus procuradores a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima aprovadas.

**6. Lavratura e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada.

**7. Assinaturas:** Mesa: Presidente - Thiago Alonso de Oliveira; Secretário - João Alves Meira Neto; Acionistas: (i) JHSF Participações S.A.; (ii) XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário - FII; e (iii) JHSF Malls S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 29 de junho de 2021. JUCESP 358.426/21-2 em 28/7/21. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social Consolidado: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. Denominação.** A Companhia exerce as suas atividades sob a denominação de Cidade Jardim Shops S.A. ("Companhia") e terá como nome fantasia "SHOPS". **Artigo 2º. Sede.** A Companhia tem sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Diretoria poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação em ata de Reunião de Diretoria. **Artigo 3º. Objeto.** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços, inclusive mediante alocação de mão-de-obra, para administração, assessoria, consultoria, planejamento, coordenação e organização financeira, incluindo gestão de contratos, para: centros comerciais, condomínios, conjuntos integrados de imóveis comerciais e residenciais, estacionamentos, manutenção, limpeza, pintura, jardinagem e conservação de imóveis, incluindo fornecimento e alocação de mão-de-obra para ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, contínuos, motoristas, porteiros, entregadores, mensageiros, copa e cozinha em geral, dentre outros; (ii) a prestação de serviços de administração, planejamento, coordenação e organização financeira; (iii) a locação, sublocação e a administração de bens e negócios próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, empreendimentos de qualquer natureza, na qualidade de sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei, no Brasil e/ou no exterior. **Artigo 4º. Duração.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º. Capital Social.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em créditos, é de R\$ 141.749.996,00 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), dividido em 141.749.996 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações, sendo 99.224.997 (noventa e nove milhões, duzentas e vinte quatro mil, novecentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 42.524.999 (quarenta e duas milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação, seja ordinária ou preferencial, dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral. **Parágrafo 2º.** Cada ação preferencial confere ao seu titular o (i) direito a um Dividendo Fixo (conforme termo definido em Acordo de Acionistas firmado entre os acionistas da Companhia e arquivado na sede social desta); (ii) direito de voto em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (iii) prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da Companhia, nos termos do Artigo 17 da Lei das S.A. e do Artigo 14 deste Estatuto Social; (iv) a conversão automática compulsória em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma ação preferencial para uma ação ordinária), conforme termos em Acordo de Acionistas firmado entre os acionistas da Companhia e arquivado na sede social desta. **Capítulo III - Dos Órgãos Sociais: Artigo 6º. Assembleia Geral.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relativas ao objeto da Companhia, bem como para aprovar quaisquer resoluções ou providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento dos interesses sociais. Ressalvadas as exceções previstas em lei e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando as abstenções e os votos em branco. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Parágrafo 1º. Local.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia. **Parágrafo 2º. Convocação.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, conforme disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social, e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável; ou por qualquer Acionista. A convocação para a Assembleia Geral deverá descrever a respectiva ordem do dia, sendo expressamente vedada a inclusão de itens genéricos, como, por exemplo, "matérias gerais de interesse da Companhia". Nenhuma deliberação deverá ser realizada com relação a matérias que não estejam expressamente incluídas na ordem do dia, conforme indicado no edital de convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto (i) por deliberações que forem aprovadas por Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, ou (ii) conforme previsto na Lei das S.A. Os procedimentos de convocação descritos neste Artigo serão dispensados para Assembleias Gerais nas quais todos os acionistas estejam presentes e tal assembleia será considerada válida. **Parágrafo 3º. Instalação.** Observado o disposto neste Estatuto, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na Lei das S.A., a Assembleia Geral somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria das ações, exceto se de forma diversa acordado entre os acionistas, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer quantidade de ações. **Parágrafo 4º. Realização da Assembleia.** Os acionistas poderão participar das assembleias por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão os acionistas enviar seus votos por escrito, sendo considerado presente o Acionista que assim proceder. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas sumárias em conformidade com os procedimentos do parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A. Será extraída da ata da Assembleia Geral a orientação de voto que vinculará todos os acionistas e a administração da companhia e suas subsidiárias. A JHSF Participações S.A., ou sua respectiva sucessora, caso aplicável, ficará encarregada da indicação do presidente da mesa de condução dos trabalhos da Assembleia Geral, o qual nomeará um secretário dentre os presentes. Os Acionistas poderão fazer-se representar nos termos dos seus respectivos regimentos internos (estatuto social e/ou regulamento, conforme aplicável). **Parágrafo 5º. Quórum de Deliberação.** As deliberações em Assembleias Gerais deverão ser aprovadas pela maioria dos Acionistas presentes em referida Assembleia Geral, exceto se um quórum maior para aprovação for exigido pela Lei aplicável, por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, ou se acordado de forma diversa entre os acionistas. **Artigo 7º. Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Artigo 8º. Diretoria.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) diretores, cujo prazo de mandato será aquele determinado pela assembleia geral que os eleger, podendo ser de até 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os diretores não terão designação específica, salvo se determinado de modo distinto pela assembleia geral que os eleger. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado após sua expiração até que a assembleia geral eleja os novos diretores ou delibere pela reeleição dos diretores. **Artigo 9º.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, de Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, respeitadas as regras sobre representação da Companhia e de necessidade de aprovação de acionistas para a prática de determinados atos. **Artigo 10. Representação da Companhia.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) pelos 2 (dois) diretores atuando em conjunto; (ii) por 1 (um) dos diretores em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, da Companhia; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, da Companhia, atuando em conjunto. **Artigo 11. Procurações.** As procurações ad negotia outorgadas pela Companhia serão assinadas: (i) por acionistas representando a maioria do capital social votante; ou (ii) pelos 02 (dois) diretores, em conjunto, mediante a prévia e expressa aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social votante. As procurações ad judicium outorgadas pela Companhia serão assinadas: (i) por acionistas representando a maioria do capital social votante; ou (ii) pelos 02 (dois) diretores, em conjunto, mediante a prévia e expressa aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social votante; ou (iii) por 1 (um) diretor em conjunto com um procurador nomeado nos termos deste Artigo. Em todos os casos, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção das procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais, ter prazo de vigência limitado a um máximo de 1 (um) ano. **Artigo 12. Atos Estranhos ao Objeto Social.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, procuradores, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV - Do Exercício Social e Resultados: Artigo 13. Exercício Social.** O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 14. Destinação de Resultados.** O lucro líquido do exercício será destinado à distribuição de dividendos. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, por deliberação da Diretoria, para fins de distribuição de dividendos intermediários tendo por base os lucros apurados no período ou os que restaram acumulados em períodos anteriores, inclusive em conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 2º.** Os acionistas detentores das ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos fixos prioritários, conforme termos definidos neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas firmado entre os acionistas da Companhia e arquivado na sede social desta. **Parágrafo 3º.** As ações preferenciais, conjuntamente consideradas, independentemente da quantidade de ações preferenciais efetivamente emitidas, farão jus a dividendo fixo prioritário a ser pago mensalmente pela Companhia no montante equivalente à 30,00% (trinta por cento) dos rendimentos do Shopping Shops, ajustado com base em Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas da Companhia e arquivado na sede social da Companhia ("Dividendo Fixo"). **Parágrafo 4º.** O resgate parcial de ações preferenciais não implicará na alteração de qualquer direito ou facultade de tais ações, ficando integralmente mantido o Dividendo Fixo, o direito a voto e todos os outros, tudo conforme estabelecido no presente Estatuto Social. **Capítulo V - Da Liquidação da Companhia: Artigo 15.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VI - Da Legislação Aplicável: Artigo 16.** A Companhia será regida pelas disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Companhia e pela Lei das S.A. **Capítulo VII - Arbitragem: Artigo 17. Arbitragem.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, caso não seja possível resolver de forma amigável, conforme estipulado no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quaisquer disputas que possam surgir entre eles ou a eles relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, diretores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei da S.A., inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, os envolvendo, inclusive, seus sucessores a qualquer título ("Disputas"). **Parágrafo 1º.** Todas as Disputas serão definitivamente resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, em procedimento administrado pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), de acordo com o regulamento de arbitragem em vigor na data do início da arbitragem ("Regulamento") e de acordo com os termos e condições deste Artigo 17. **Parágrafo 2º.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros estão proibidos de julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **Parágrafo 3º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s), por um lado, indicaráo 1 (um) árbitro, e o(s) requerido(s), do outro lado, indicaráo um segundo árbitro. Os dois coárbitros indicados pelas partes da arbitragem, de comum acordo, indicaráo um terceiro árbitro para atuar como Presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso os 2 (dois) coárbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro dentro dos respectivos termos estabelecidos no Regulamento, o Presidente do Tribunal Arbitral será designado de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento. Na hipótese de procedimentos arbitrais em que (i) um grupo de requerentes ou um grupo de requeridos falhe em indicar tempestivamente um coárbitro; ou (ii) haja 3 (três) ou mais partes e tais partes não tenham concordado por escrito que elas representam dois polos da disputa, como um grupo de requerentes de um lado, e um grupo de requeridos de outro, então, como consequência a ambas as hipóteses, o presidente do CBMA poderá nomear cada um dos membros do Tribunal Arbitral e designar um deles para atuar como Presidente do Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento do CBMA. **Parágrafo 4º.** As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título. **Parágrafo 5º.** Cada uma das partes da arbitragem deverá arcar com as taxas e despesas incorridas com seus próprios advogados e peritos ao longo do procedimento, nos termos do Regulamento. A(s) parte(s) da arbitragem que não tiverem sucesso em seu(s) pleito(s) deverá(ão) arcar com as taxas e despesas gastas com árbitros e com a administração do procedimento pelo CBMA nos termos e na proporção definida na sentença arbitral, a qual também poderá condenar a(s) parte(s) perdedora(s) ao pagamento de honorários de sucumbência aos advogados da(s) parte(s) vencedora(s). **Parágrafo 6º.** A assistência judicial pode ser solicitada exclusivamente para: (i) medidas cautelares e de urgência solicitadas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo sentenças parciais ou a sentença final; (iii) a ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei nº 9.307/96; (iv) os litígios que, de acordo com as Leis brasileiras, não podem ser resolvidos por arbitragem; e (v) quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96. Para tais fins, as partes eleger o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver tais assuntos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares devem ser solicitadas ao Tribunal Arbitral, que poderá rever as medidas eventualmente concedidas ou negadas por autoridades judiciais antes da constituição do Tribunal Arbitral. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem. **Parágrafo 7º.** O procedimento arbitral deve ser mantido em sigilo e seus elementos (incluindo os argumentos das partes da arbitragem, provas produzidas, relatórios, outras declarações de terceiros, bem como todos os documentos ou informações enviados ou trocados no decurso do processo arbitral) só serão divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, seus advogados e qualquer pessoa necessária ao processo arbitral, exceto se a divulgação for considerada necessária para o cumprimento das obrigações imposta pela Lei aplicável ou por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre partes da arbitragem ou seus respectivos negócios ou ativos. **Capítulo VII - Disposições Gerais: Artigo 18.** A nulidade, em todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social não afetará a validade ou exequibilidade das demais. **Artigo 19.** Os acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos, devidamente registrados na sede da Companhia, que (a) estabeleçam cláusulas e condições para a aquisição, alienação, emissão ou oneração de ações de emissão da Companhia, (b) disciplinem o direito de preferência e/ou (c) regulem o exercício do direito de voto dos acionistas e/ou do poder de controle, deverão ser respeitados pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo Primeiro** - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação: (a) a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou oneração de ações contrárias aos respectivos termos de tais acordos ou instrumentos, e (b) a obrigação do presidente de assembleia geral ou de reunião do conselho de administração da Companhia, conforme o caso, de declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos ou instrumentos, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. **Parágrafo Segundo** - No caso de conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação aos acionistas e, nesse caso, os acionistas convocarão uma Assembleia Geral para aprovar a alteração correspondente no Estatuto Social, assim que possível, e extinguir tal conflito. **Artigo 20.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelo disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, bem como serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/cidade-jardim-shops-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-29-de-junho-de-2021-10h/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/cidade-jardim-shops-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-29-de-junho-de-2021-10h/)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DD62-6F24-1BC9-8B9F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD62-6F24-1BC9-8B9F



### Hash do Documento

B187B3F4895C99916560C840DD41D11D2626268D11324D6584492EF6F96FABCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2025 é(são) :

Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 01/08/2025 18:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

